LEI Nº 273

-Autoriza o senhor Prefeito Municipal a efetuar pagamento diferenças atrasadas referente a abonos diversos.-

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:-

Artº 1º - Fica o senhor Prefeito Municipal de Pedro Leopoldo autorizado a efetuar o pagamento ao Fiscal de Pindaré, senhor Hoefer Torres, naimportância de Cr.$10.400,00, referente a diferença de abono provisório e abono familiar nos mêses de agôsto a dezembro de 1962.

Artº 2º -Para fazer face às despesas decorrentes com o artº 1º desta lei, deverá o senhor Prefeito Municipal utilizar-se da verba 8-99-4 - Despesas Imprevistas.

Artº 3º -Revogam-se as disposições em contrário entrando a presente lei, em vigôr, a partir da data de sua publicação.

Mando, portanto, a tôdas as autoridades a quem couber a execução desta lei, que a cumpram e a façam cumprir tão fielmente como nele se declara.

Pedro Leopoldo, 28 de junho de 1 963.

Caetano de Azevedo Carvalho
Prefeito Municipal

Geraldo de Souza
Secretário